Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 14/2016

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 40-DECEx, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (EB60-IR-19.001), 1ª Edição, 2016.

Brasília-DF, 8 de abril de 2016.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 40-DECEx, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (EB60-IR-19.001), 1ª Edição, 2016.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (IRISM/C Esp/CEP/FDC - EB60-IR-19.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 157-DEP, de 11 de dezembro de 2006.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Dos Cursos	2º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Das Vagas	3º/4º
Seção II - Dos Requisitos	5º/7º
Seção III - Da Inscrição	8º/9º
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO	
Seção I - Dos Critérios	10/11
Seção II - Da Inspeção de Saúde	12/13
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA	
Seção I - Da Designação	14/15
Seção II - Da Efetivação	16/17
Seção III - Do Adiamento	18/19
Seção IV - Do Trancamento e da Segunda Matrícula	20/21
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	22/29
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30/32
ANEXO - CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos cursos de especialização de responsabilidade do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC).

Seção II
Dos Cursos

Art. 2º O CEP/FDC é responsável pelos seguintes cursos de especialização, regulados por estas IR:

I - Curso de Coordenação Pedagógica (CCP) para oficiais;

II - Curso de Psicopedagogia Escolar (CPE) para oficiais;

III - Curso de Comunicação Social (CCS) para oficiais;

IV - Curso Avançado de Operações de Apoio à Informação (CAOAI) para oficiais;

V - Curso de Administração Hospitalar para oficiais;

VI - Curso de Direito Militar para oficiais;

VII - Curso de Auxiliar de Ensino (CAE); e

VIII - Curso de Auxiliar de Comunicação Social (CACS).

§ 1º Os cursos a que se referem os incisos I, II, III, IV, VII e VIII são conduzidos pelo CEP/FDC.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos V e VI são conduzidos por Instituições de Ensino Superior (IES) contratadas pelo CEP/FDC.

§ 3º Os cursos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VII a VIII ocorrerão em duas fases distintas:

a) 1ª fase: à distância; e

b) 2ª fase: presencial.

§ 4º O curso constante do inciso VI ocorrerá, integralmente, na modalidade de educação à distância (EAD).

§ 5º A 2ª fase do Curso de Administração Hospitalar ocorrerá em Organização Militar de Saúde (OMS) tipo hospital, designada pelo CEP/FDC e informada à Organização Militar (OM) do aluno.

§ 6º Os cursos relacionados nos incisos I a III, V e VI são considerados cursos de pós-graduação nível *lato sensu,* de acordo com o previsto nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002).

§ 7º Os cursos relacionados nos incisos I a III desenvolvem, também, programas de pós-graduação *stricto sensu*, regulados pelo Regimento Interno da Pós-Graduação do CEP/FDC.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Das Vagas

Art. 3º Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixar as vagas dos cursos regulados por estas IR, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) irá distribuí-las e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) divulgará, por portaria, o calendário que estabelecerá, para cada curso a funcionar no ano seguinte, as datas de apresentação, de início e término dos mesmos.

Art. 4º As vagas previstas para cada curso, respeitado o universo de seleção, serão distribuídas a candidatos:

I - oficiais e sargentos do Exército Brasileiro (EB), voluntários ou indicados compulsoriamente; e

II - oficiais e sargentos das demais Forças Singulares e de Nações Amigas, indicados pelo EME, e oficiais e sargentos das Forças Auxiliares, indicados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER).

§ 1º Os oficiais do EB candidatos ao CAOAI deverão ser, obrigatoriamente, voluntários, não cabendo o preenchimento das vagas de forma compulsória.

§ 2º No CCP, CPE, CCS, CAE, CACS, Curso de Administração Hospitalar e Curso de Direito Militar, as vagas destinadas ao EB, não ocupadas por voluntários, poderão ser preenchidas, compulsoriamente, pelo DGP, de acordo com as exigências do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e as diretrizes do EME.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 5º Os requisitos gerais a serem observados pelos oficiais e sargentos do EB, candidatos aos cursos são:

I - atender às exigências do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e das Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02 (EB30-IR-40.001), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso;

II - pertencer ao universo de seleção previsto para o curso;

III - ter sido considerado “APTO” em Inspeção de Saúde (IS);

IV - atender aos requisitos previstos nas portarias de criação e/ou normatização do curso para o qual pretenda se candidatar;

V - não estar relacionado para matrícula em outro curso;

VI - não estar relacionado para desempenho de missão no exterior ou fora da Força, no ano de realização do curso;

VII - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) ou na situação de *sub judice*;

VIII - ter condições de ser movimentado e ocupar, por pelo menos 2 (dois) anos após a conclusão do curso, cargos onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos;

IX - se oficial, não estar nomeado para Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de OM ou para instrutor de Estabelecimento de Ensino (Estb Ens);

X - se sargento:

a) estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”; e

b) não estar nomeado para instrutor de Tiro de Guerra (TG) ou monitor de Estb Ens.

Art. 6º Os oficiais e sargentos:

I - das Forças Singulares e das Forças Auxiliares deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR); e

II - das Nações Amigas deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA).

Art. 7º Os requisitos específicos para oficiais e sargentos do EB são:

I - CPE e CCS:

a) ser major (preferencialmente até o 2º ano no posto) ou capitão aperfeiçoado das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) ou do Serviço de Intendência; e

b) ter, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede, referenciados a 28 de fevereiro do ano em que o curso será realizado (ano A).

II - CCP:

a) ser major (preferencialmente até o 2º ano no posto) ou capitão aperfeiçoado das Armas, do QMB, do Serviço de Intendência ou do Quadro de Engenheiros Militares (QEM); e

b) ter, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede, referenciados a 28 de fevereiro do ano em que o curso será realizado (ano A).

III - CAOAI:

a) estar, no mínimo, há um ano na OM em que serve, considerada para a contagem desse tempo a data de início do curso; e

b) ser tenente-coronel ou major das Armas, do QMB ou do Serviço de Intendência e possuidor do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) ou do Curso de Operações de Apoio à Informação.

IV - CAE e CACS:

a) ser 1º ou 2º sargento de carreira de qualquer Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), exceto QMS Músico, possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;

b) possuir diploma de conclusão do Ensino Médio, cadastrado no DGP;

c) ter, no mínimo um ano de tempo de serviço na guarnição, caso haja cargo que exija à referenciação do curso, considerando para o cálculo da contagem do tempo, 1º de abril do ano de sua realização para os cursos do 1º semestre e 1º de outubro do ano de sua realização para os cursos do 2º semestre; e

d) ter no mínimo dois anos de tempo de serviço na guarnição, caso não haja cargo que exija à referenciação do curso, considerando para o cálculo da contagem do tempo, as mesmas datas da alínea "c".

V - Curso de Administração Hospitalar: ser major das Armas, do QMB, do Serviço de Intendência e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), da área de atividade de Administração.

VI - Curso de Direito Militar: ser oficial aperfeiçoado das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência e do QCO, da área de atividade de Direito, preferencialmente, os capitães.

Seção III
Da Inscrição

Art. 8º O processamento da inscrição ocorrerá da seguinte forma:

I - o candidato elaborará o seu requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), e o entregará em sua OM;

II - o Cmt/Ch/Dir OM, após receber o requerimento:

a) providenciará a IS do candidato, de acordo com legislação vigente, a ser realizada pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu);

b) instruirá o requerimento, preenchendo as informações necessárias, de acordo com as EB10-IG-01.001;

c) determinará a inscrição eletrônica do requerente como voluntário para o curso, no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEMNet), no sítio da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), https://sucemnet.dgp.eb.mil.br, no prazo estabelecido no calendário de eventos (anexo a estas IR), fazendo constar, nessa inscrição, se foram observadas as exigências legais para o prosseguimento do requerimento, conforme o Plano de Inscrição Eletrônica para Cursos da DCEM, e se há ou não inconveniência para o serviço; e

d) durante o prazo de inscrição, determinará ao encarregado pela inscrição dos cursos da OM que execute as seguintes ações:

1. excluir a inscrição, por solicitação escrita do interessado, por erro no preenchimento dos campos obrigatórios ou por alteração de dados nos campos obrigatórios; e

2. realizar nova inscrição, após corrigir ou atualizar os campos obrigatórios;

e) concluída a etapa prevista na alínea "d" deste inciso, adotará as seguintes providências:

1. arquivamento do requerimento na OM, visto que o comprovante de inscrição eletrônica serve apenas para a conferência da inscrição; e

2. geração de 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica do curso em questão (conforme calendário de eventos anexo a estas IR), remetendo uma via ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra na OM;

f) remeterá uma cópia do relatório final ao escalão imediatamente superior, ou, caso haja parecer desfavorável do Cmt/Ch/Dir OM, diretamente à DCEM.

Art. 9º O comando enquadrante da OM do requerente deverá comunicar diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, as situações de inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento de exigência legal que venha a ser verificada.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Seção I
Dos Critérios

Art. 10. A seleção dos candidatos do EB aos cursos abrangidos por estas IR é encargo do DGP.

§ 1º O processo de seleção deverá atender ao contido nas Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

§ 2º No caso do CAOAI, os perfis dos candidatos inscritos serão analisados pelo DGP, levando-se em consideração as competências e os requisitos necessários ao desempenho dos cargos e funções inerentes ao Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército. Além disso, deverá ser realizada a investigação de segurança para credenciamento do militar ao trato e à manipulação de informações e materiais sensíveis, visando à preservação do Sistema Exército.

§ 3º Enquanto não estiver publicada a relação dos designados para o curso, o militar pode solicitar sua exclusão do processo seletivo diretamente à DCEM, por meio de documento oficial.

Art. 11. A seleção dos militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares caberá a estas próprias Instituições, valendo-se, no que for aplicável, dos parâmetros estabelecidos nestas IR.

Seção II
Da Inspeção de Saúde

Art. 12. As IS deverão atender às prescrições contidas nas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx), Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx) e nestas IR.

Art. 13. A IS dos candidatos será realizada pelo MPGu.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação

Art. 14. O DGP publicará em seu boletim a relação dos candidatos do EB designados para matrícula nos cursos, de acordo com o calendário de eventos (anexo a estas IR), e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Parágrafo único. Após a designação para a matrícula em determinado curso, o militar do EB somente poderá pleitear a revogação desse ato caso requeira a reconsideração de ato.

Art 15. O militar designado pelo DGP para o CCP, CPE, CCS, CAOAI, CAE ou CACS deverá fazer sua inscrição para realizar a 1ª fase do curso EAD, acessando o Portal de Educação do Exército Brasileiro, de acordo com o calendário de eventos (anexo a estas IR).

Seção II
Da Efetivação

Art. 16. No que se refere ao CCP, CPE, CCS, CAOAI, CAE ou CACS, o Cmt do CEP/FDC deverá:

I - por ocasião da 1ª fase do curso (EAD), efetivar a matrícula dos militares do EB designados pelo DGP e dos demais militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares designados, no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército Brasileiro na Internet; e

II - publicar em boletim interno (BI) a relação dos militares matriculados para a realização do curso.

Parágrafo único. Quando o concluinte da 1ª fase apresentar-se no CEP/FDC para cursar a 2ª fase, o Cmt CEP/FDC publicará em BI tão somente essa apresentação, sem o cunho de nova matrícula.

Art. 17. No que se refere ao Curso de Administração Hospitalar e Direito Militar:

I - caberá à IES contratada efetivar a matrícula dos militares designados pelo DGP; e

II - caberá ao CEP/FDC publicar em BI a relação dos militares matriculados para a realização do curso.

Seção III
Do Adiamento

Art. 18. Em casos excepcionais, o militar designado para matrícula poderá obter o adiamento, apenas uma vez.

Art. 19. O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação do militar pelo DGP e antes da efetivação da matrícula pelo CEP/FDC, o que ocorre no início da 1ª fase dos cursos.

Seção IV
Do Trancamento e Da Segunda Matrícula

Art. 20. O trancamento da matrícula poderá ser concedido pelo Cmt CEP/FDC, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126), no Regulamento e no Regimento Interno do CEP/FDC.

Art. 21. As condições para a segunda matrícula são as previstas no R-126, Regulamento e no Regimento Interno do CEP/FDC.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Compete ao EME:

I - remeter ao DECEx, anualmente, a relação nominal dos militares das outras Forças Singulares e das Nações Amigas designados para matrícula nos cursos, previstos no PCEOBR e no PCENA; e

II - fixar e distribuir, anualmente, as vagas para os cursos que funcionarão no ano A+1.

Art. 23. Compete ao DGP:

I - processar as inscrições eletrônicas dos candidatos do EB voluntários para os diversos cursos;

II - selecionar os militares do EB para frequentar os cursos, em função das vagas disponíveis;

III - publicar a relação dos militares do EB designados para matrícula; e

IV - solicitar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), Órgão de Direção Geral (ODG), Órgãos de Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp) e Órgão de Assessoramento Direto ao Cmt do Exército (OADI) a indicação de candidatos para matrícula compulsória, quando for o caso, para fins de posterior designação.

Art. 24. Compete ao COTER:

I - consolidar as necessidades das Forças Auxiliares, remetendo-as ao EME;

II - distribuir e divulgar às Forças Auxiliares as vagas concedidas, após o recebimento do extrato do PCEOBR; e

III - remeter ao DECEx, as relações de militares das Forças Auxiliares designados para matrícula nos cursos previstos.

Art. 25. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - encaminhar as informações acerca de matrícula, de trancamento de matrícula e de desligamento, na 1ª e 2ª fases dos cursos, dos militares:

a) das Forças Singulares e Nações Amigas, ao EME; e

b) das Forças Auxiliares, ao COTER.

III - publicar, anualmente, o calendário dos cursos que funcionarão no ano A+1, especificando as datas de apresentação, de início e de término das atividades.

IV - informar à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil) os militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares, designados para matrícula nos cursos.

Art. 26. Compete aos C Mil A, ODG, ODS, ODOp e OADI, quando solicitado pelo DGP, indicar candidatos que satisfaçam aos requisitos previstos nestas IR, para serem matriculados, compulsoriamente.

Art. 27. Compete à DETMil:

I - propor ao DECEx, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas presentes IR;

II - encaminhar, ao DECEx, 1 (uma) via das relações constantes nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE), referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula e de desligamento dos militares do EB, das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares;

III - informar ao CEP/FDC os militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares designados para matrícula nos cursos.

Art. 28. Compete ao CEP/FDC:

I - propor à DETMil:

a) quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas presentes IR; e

b) anualmente, as datas de início e término dos cursos que deverão funcionar no ano seguinte.

II - consolidar as relações constantes nas NRDE, referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula e de desligamento, até 5 (cinco) dias após a ocorrência, dos militares:

a) do EB, remetendo-as à DCEM e à DETMil; e

b) das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares, remetendo-as à DETMil.

III - ligar-se com os militares designados para matrícula nos cursos, enviando o guia do aluno e as demais orientações que se fizerem necessária.

Art. 29. Compete aos Cmt/Ch/Dir OM dos candidatos:

I - tomar as providências relativas ao requerimento, à IS e à inscrição eletrônica dos candidatos voluntários, conforme prevêem estas IR; e

II - informar, em qualquer época, diretamente ao DGP, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos para a realização dos cursos pelos seus subordinados designados para matricula.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os militares designados para a 2ª fase do CCP, CPE e CCS deverão se apresentar no CEP/FDC com as férias relativas à A-1 e o trânsito gozados.

Art. 31. Para os oficiais-alunos do CAOAI haverá uma avaliação psicológica, de caráter não eliminatório, realizada no início da fase presencial no CEP/FDC, com a finalidade de aferir o grau de compatibilidade das suas características intelectivas, motivacionais e de personalidade.

Art. 32. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelo Cmt CEP/FDC, pelo Dir Edc Tec Mil ou pelo Ch DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

ANEXO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
1	CEP/FDC	Proposta à DETMil de datas de início e término dos diferentes cursos.	FEV A-1
2	DETMil	Proposta ao DECEx de datas de início e término dos diferentes cursos.	MAR A-1
3	Candidato	Entrada do requerimento na OM.	De 2 JAN a 21 ABR A-1
4	Cmt/Ch/Dir OM dos Candidatos	Providências relativas ao requerimento, à IS e à inscrição eletrônica dos candidatos voluntários.	De 8 JAN a 30 ABR A-1
5	DGP	Geração do relatório final das inscrições eletrônicas dos candidatos voluntários aos diversos cursos.	De 1º a 31 MAIO A-1
6		Publicação em BI da relação dos candidatos designados para matrícula nos cursos.	D-90
7	CEP/FDC	Contato com os candidatos e envio do guia do aluno.	D-60
8	Militar designado	Inscrição na 1ª fase do curso, pelo Portal de Educação do Exército Brasileiro na Internet. (a)	D-21
9	CEP/FDC	Homologação das matrículas dos militares designados, no Portal de Educação do Exército Brasileiro na Internet.	D-14
10	Discente	Início da 1ª fase dos cursos (EAD). (b)	D
	CEP/FDC		
	IES contratada (c)		
11	Discente	Início da 2ª fase dos cursos (Presencial). (d)	A
	CEP/FDC		

LEGENDA:

A - ano de realização do curso.

D - data do início do curso (1ª fase).

(a) - para o CCP, CPE, CCS, CAOAI, CAE e CACS.

(b) - o curso de Direito Militar é realizado em uma única fase (EAD).

(c) - para os cursos de Administração Hospitalar e Direito Militar.

(d) - de acordo com calendário de cursos e estágios gerais do DECEx.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Ministério da Defesa. **Portaria nº 513, de 26 de março de 2008**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD 33-M-02). **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2008.

_____. Ministério do Exército. **Portaria nº 785, de 8 de dezembro de 1998**. Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças (IG 10-01) e suas alterações. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 1998.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2009.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 572, de 9 de julho de 2013**. Aprova o Regulamento do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (EB10-R-05.018) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2013.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014**. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998**. Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condição de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 1998.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 99, de 24 de outubro de 2000**. Baixa as Normas Reguladoras das Atividades de Ensino no EB, para Militares de Nações Amigas. **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 2000.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101-Res, de 25 de outubro de 2000**. Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro (GCEEBMNA). **Boletim do Exército Reservado nº 11**. Brasília, 2000.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 45, de 22 de maio de 2002**. Altera e revoga dispositivos das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 135, de 8 de novembro de 2005**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 45**. Brasília, 2005.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 229, de 18 de dezembro de 2006**. Baixa a Diretriz Geral para Cursos e Estágios, destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 1**. Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 175, de 28 de setembro de 2006**. Cria o Curso de Pós-Graduação em Direito Militar para Oficiais. **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2006.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 46, de 16 de maio de 2007**. Estabelece condições para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Direito Militar para Oficiais. **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007**. Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 008, de 17 de janeiro de 2007**. Cria o Curso de Pós-Graduação em Administração Hospitalar para Oficiais. **Boletim do Exército nº 05**. Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 126, de 18 de novembro de 2009**. Altera as condições de funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Administração Hospitalar para Oficiais. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2009.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 35, de 12 de abril de 2010**. Cria o Curso de Psicopedagogia Escolar (CPE) para oficiais. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 37, de 13 de abril de 2010**. Aprova a Diretriz Geral para a estruturação, a seleção e o preparo de contingentes para missões de paz e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 16**. Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 106, de 4 de agosto de 2010**. Altera as condições de funcionamento do Curso de Comunicação Social (CCS), para oficiais. **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 185, de 21 de dezembro de 2010**. Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 106, de 29 de agosto de 2011**. Normatiza o Curso de Auxiliar de Comunicação Social (CACS), para e sargentos. **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2011.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 107, de 29 de agosto de 2011**. Normatiza o Curso de Auxiliar de Ensino (CAE), para sargentos. **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2011.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 106, de 9 de julho de 2012**. Altera dispositivo das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 110, de 12 de junho de 2013**. Dispõe sobre a Diretriz Reguladora das atividades de ensino para militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 25**. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 15, de 4 de fevereiro de 2014**. Define Orientação Técnico-Pedagógica aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino vinculados ao Departamento de Educação e Cultura do Exército e estabelece novas atribuições ao referido Departamento relativas a esta atividade. **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 58, de 1 de abril de 2014.** Aprova a Diretriz Reguladora para Inscrição, Seleção, Matrícula e Execução do Curso Avançado de Operações de Apoio à Informação. **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 187, de 21 de agosto de 2014**. Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Coordenação Pedagógica (CCP) para oficiais e revoga a Portaria nº 034-EME, de 12 de abril de 2010. **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 231, de 25 de setembro de 2014**. Cria e estabelece condições de funcionamento do Curso Avançado de Operações de Apoio à Informação para Oficiais. **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.350, Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 8, de 24 de março de 2009**. Nota Informativa que Normatiza os procedimentos referentes ao requerimento eletrônico para cursos e estágios.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247**, **de 7 de outubro de 2009**. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). Separata do **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 68, de 16 de março de 2010**. Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 11**. Brasília, 2010.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 133, de 29 de junho de 2010**. Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Separata do Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2010.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 67, de 12 de maio de 2011**. Altera dispositivo das Normas Técnicas sobre as Perícias Médica no Exército (NTPMEx) (Subitem 4.4 do VOLUME IV e VOLUME V). **Boletim do Exército nº 19**. Brasília, 2011.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de Dezembro de 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2013.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 100, de 20 de outubro de 2004**. Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 2004.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 38, de 3 de maio de 2006 -** Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estabelecimentos de Ensino e Organizações Militares subordinadas ou vinculadas (IR 60-34), **Boletim do Exército nº 18**. Brasília, 2006.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 14, de 9 de março de 2010**. Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica**.** **Boletim do Exército nº 10**, Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 25, de 26 de abril de 2010**. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17**. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 70, de 30 de maio 2011**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DECEx. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 de junho de 2011**. Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 041, de 30 de abril 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR-57.002). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 146, de 15 de outubro de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007). **Boletim do Exército nº 43**. Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 125, de 23 de setembro de 2014**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência - 2ª edição (IREC-EB60-IR-05.008). **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2014.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 127, de 24 de setembro de 2014**. Aprova as Normas para Construção de Currículos- 2ª edição (NCC- EB60-N-06.003). **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2014.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 143, de 25 de novembro de 2014**. Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA-EB60-N-05.013). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2014.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 144, de 27 de novembro de 2014**. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem - 2ª edição (NAA- EB60-N-06.004). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2014.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 182, de 2 de dezembro de 2014**. Estabelece os encargos relativos às atribuições do DECEx, referentes à Orientação Técnico Pedagógica do Ensino. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2014.